



entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado, contendo, na parte externa e frontal, a indicação do envelope nº 1, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

ENCERRAMENTO ÀS 9 HORAS DO DIA 31/05/2019.

INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO

CNPJ:

FONE:

7.2- Na Proposta de Preços deverão constar os seguintes elementos (modelo anexo V):

7.2.1- Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento do Envelope nº 01 - Proposta de Preços;

7.2.2- Preço mensal e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, sendo o valor relativo ao item (unitário e global) em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital;

7.2.3- Razão social, endereço completo e número do CNPJ, ou se tratando de pessoa física, nome completo, endereço residencial e número do CPF;

7.2.4- Preço ofertado **mensal e total**, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes, despesas com encargos sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao fornecimento do objeto licitado;

7.2.5- Quanto ao preço ofertado pelos licitantes, serão considerados somente aqueles que contiverem no máximo **duas casas após a vírgula**.

7.2.6- Local, data, assinatura e identificação do signatário e descrição do objeto licitado, obedecidas às especificações constantes no anexo I do presente edital.

7.3- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, às que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

7.4- A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.5- Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

7.6- Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com combustíveis, motoristas, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

08- DA HABILITAÇÃO

8.1- Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01(uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer a pregoeira os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

8.1.1- Em nenhuma fase do certame serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade expirado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____/2019.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da C.I. nº _____, residente e domiciliado na _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 012/2019**, conforme a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto desta licitação de empresa para realização de atividades de hidroginástica para idosos do serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos referenciados através do CRAS, de acordo com as especificações constantes no anexo I, parte integrante deste edital.

Observações do Objeto:

As atividades acontecerão uma vez na semana, terão duração de 45 min. e os 40 usuários serão divididos em dois grupos com no máximo de 20(vinte) pessoas.

As atividades deverão ser ministradas por um profissional de Educação Física, com registro no seu devido conselho.

CLÁUSULA SEGUNDA – Local de Realização e as Condições de Execução do Objeto Contratual:

As atividades acontecerão em local disponibilizado pela CONTRATADA, no município de Santo Antônio da Patrulha, com fácil acesso em virtude das dificuldades de locomoção que este público desta faixa etária tem em razão da idade avançada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: O objeto desta licitação será fiscalizado pela servidora **MARA ROSANE FRANCISCO ROCHA**, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste contrato e no edital, bem como, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O valor total do contrato será de R\$ _____, sendo pago em parcelas mensais de R\$ _____, tendo o presente contrato validade por doze meses a contar da assinatura do contrato.

O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a execução do serviço prestado, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi realizado, bem como, o nº. da Inexigibilidade e o nº. do Empenho Prévio.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo Licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** sem que a mesma comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio das CND's do INSS, FGTS e relatório GFIP do mês da cobrança. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0113 – Proteção Social Básica - PSB
PROJETO: 2120 – Manutenção do Incentivo de Convivência e Cidadania
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA (369)
RUBRICA: 33903905000000- SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

DOTAÇÃO PARA O ANO DE 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1) Fiscalizar os serviços prestados a fim de que seja cumprido o disposto no presente Edital e no contrato.
- 6.2) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme o estabelecido no presente Edital.
- 6.3) Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de 0,5% ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.
- 6.4) Fiscalizar se a contratada esta cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados os que farão através de servidor do Setor de Contabilidade.
- 6.5) A contratante não pagará quaisquer gastos ou custos com instalação e mobilização para a execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 7.3) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 7.4) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços.
- 7.5) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 7.6) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 7.7) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que ocorrerão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 7.8) Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.9) Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

7.10) Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.

7.11) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

7.12) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

7.13) O profissional técnico da empresa responsável pela execução dos serviços deve responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer no decorrer do serviço.

7.14) Possuir Alvará Sanitário e Licença Ambiental válidos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES NO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do contrato pelo **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pelas das seguintes penalidades:

- a) *deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;*
- b) *manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;*
- c) *deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;*
- d) *executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*
- e) *executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) *inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) *inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) *causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, além da obrigação de reparar os danos causados;*
- i) *As penalidades serão reajustadas pelo índice do IGPM/FGV;*
- j) *as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;*
- k) *nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;*
- l) *da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;*
- m) *a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.*

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO: A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO: Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – da Vigência: O contrato firmado pela **CONTRATADA** terá vigência de doze meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, obedecendo ao prazo máximo de 60(sessenta) meses conforme prevê o artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 10.520/06 e 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:

MARA ROSANE FRANCISCO ROCHA
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA